

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

MESTRADO EM EDUCAÇÃO
REGULAMENTO

Pouso Alegre
2018

SUMÁRIO

Capítulo I – Das disposições preliminares-----	03
Capítulo II – Da organização administrativa-----	03
Capítulo III – Da Coordenação de Mestrado-----	04
Capítulo IV – Do Colegiado de Mestrado-----	05
Capítulo V – Do regime didático acadêmico-----	07
Capítulo VI – Da organização curricular-----	07
Capítulo VII – Dos docentes e da orientação -----	09
Capítulo VIII – Da inscrição dos candidatos-----	09
Capítulo IX – Da seleção e admissão no Mestrado-----	10
Capítulo X – Dos alunos especiais-----	11
Capítulo XI – Da matrícula no Mestrado-----	12
Capítulo XII – Do trancamento de matrícula-----	13
Capítulo XII – Da mudança de linha de pesquisa-----	13
Capítulo XIV – Da mudança de orientação acadêmica-----	14
Capítulo XV – Da frequência e da avaliação-----	14
Capítulo XVI – Da orientação do mestrando-----	15
Capítulo XVII – Do desligamento do Mestrado-----	16
Capítulo XVIII – Do exame de qualificação-----	16
Capítulo XIX – Da necessidade de publicação -----	17
Capítulo XX – Da dissertação de mestrado-----	17
Capítulo XXI – Dos graus e diplomas-----	18

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art.2 As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da Univás são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPPES, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade e na legislação aplicável.

Art.3 O Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí tem como objetivo formar o pesquisador, o docente e o profissional da Educação em questões pertinentes ao exercício da docência, ao ensino, à aprendizagem, à avaliação e à prática da pesquisa, com a finalidade da produção do conhecimento científico e a atuação do profissional docente, com vistas à realidade da educação brasileira.

Parágrafo único: Alunos que finalizaram cursos de graduação podem participar do processo seletivo do mestrado, sendo a sua matrícula condicionada à apresentação de documentos relativos à conclusão efetiva da graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.4 O Mestrado Acadêmico em Educação é organizado sob a forma de colegiado e coordenação, vinculados administrativamente ao Conselho de Pós-graduação da PROPPES.

Art.5 A Coordenação do Mestrado em Educação é composta por um coordenador geral e por um coordenador adjunto.

Art.6 O coordenador geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do Mestrado.

Art.7 O coordenador adjunto é o assessor do coordenador geral e substituto em suas faltas e impedimentos.

Art.8 A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Educação é exercida por um professor do Mestrado, de reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, nomeado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO

Art.9 São atribuições da Coordenação do Mestrado:

I - Elaborar o projeto do Mestrado, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II - Orientar e coordenar as atividades do Mestrado, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;

III - Fixar diretrizes para as disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado;

IV - Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Mestrado, e submeter a aprovação ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

V - Analisar o currículo *Lattes* dos professores que integram o corpo docente do Mestrado, bem como dos orientadores e Coorientadores, certificando-se que a produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES.

VI - Acompanhar as atividades do Mestrado;

VII- Estabelecer o Regulamento do Mestrado e modificá-lo, quando se fizer necessário, submetendo-o à aprovação do Colegiado, e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

VIII- Propor a oferta de disciplinas do Mestrado para aprovação pelo Colegiado;

IX- Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

X- Colaborar com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, no que for solicitado;

XI- Encaminhar a proposta da Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, elaborada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

XII- Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Mestrado e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIII- Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Mestrado;

XIV- Exercer outras atividades na área de sua competência.

CAPITULO IV

DO COLEGIADO DO MESTRADO

Art.10 O Colegiado do Mestrado tem a seguinte composição:

- a) O coordenador do Mestrado;
- b) O coordenador adjunto do Mestrado;
- c) Os docentes permanentes do Mestrado
- d) Um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art.11 O Colegiado do Mestrado se reúne ordinariamente nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do Mestrado e extraordinariamente por convocação do coordenador do Mestrado.

Art.12 São atribuições do Colegiado do Mestrado:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pela execução do Mestrado em Educação;
- III. Propor ao Conselho de Pós-graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI a Estrutura e o Regulamento do Mestrado e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Solicitar e aprovar o currículo *Lattes* dos docentes a serem contratados pela Instituição para assumir disciplinas no Mestrado;
- V. Indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;
- VI. Designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- VII. Aprovar ou não a mudança de Linha de Pesquisa solicitada pelo mestrando ou por seu orientador;
- VIII. Aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;

- IX. Aprovar as comissões examinadoras da defesa de dissertação, inclusive do especialista externo à Univás;
- X. Encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ao Colegiado do Mestrado;
- XI. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Pesquisa;
- XII. Verificar a necessidade da criação de novas Linhas de Pesquisa, a modificação ou a extinção das já existentes;
- XIII. Estabelecer os critérios para julgamento de dissertação;
- XIV. Definir os critérios da prova de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XV. Acompanhar as atividades do Mestrado, podendo recomendar ao Coordenador do Mestrado a indicação ou substituição de docentes;
- XVI. Aprovar o Projeto Pedagógico e o Regulamento do Mestrado e suas posteriores modificações, submetendo à análise do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- XVII. Aprovar, por solicitação do orientador, o credenciamento e a renovação do credenciamento de professor coorientador;
- XVIII. Aprovar o calendário acadêmico, encaminhando-o para aprovação do Conselho de Pós-graduação;
- XIX. Aprovar, até o término do ano letivo, a oferta de disciplinas do Mestrado para o próximo ano;
- XX. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas no mesmo ou em diferente Mestrado ou Doutorado;
- XXI. Aprovar pedidos de convalidação de disciplinas isoladas, cursadas em outros cursos de pós-graduação;
- XXII. Aprovar pedidos de prorrogação de prazo de integralização;
- XXIII. Aprovar requerimentos de alunos que são atinentes à rotina do Mestrado;
- XXIV. Estabelecer o número de vagas para os processos seletivos de ingresso ao Mestrado em Educação, levando em consideração:
 - a) capacidade de orientação dos docentes permanentes;
 - b) o fluxo de entrada e saída de alunos;
 - c) a capacidade das instalações;
 - d) os Cursos externos de financiamento à Pesquisa;
 - e) capacidade financeira.
- XXX. Exercer outras atividades na área de sua competência.

Art.13 O coordenador do Mestrado preside as reuniões e em seu impedimento é substituído pelo coordenador adjunto

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art.14 O regime didático-acadêmico do Mestrado em Educação é regido por este Regulamento, em conjunção com o Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.15 O Mestrado Acadêmico em Educação organiza-se por Linhas de Pesquisa, coerentes com a área específica da Educação.

§1º As Linhas de Pesquisa estão definidas no Projeto Pedagógico do Mestrado em Educação.

§ 2º Compete ao Colegiado do Mestrado verificar a necessidade da criação de novas Linhas de Pesquisa, a modificação ou a extinção das já existentes.

Art.16 A matriz curricular do Mestrado em Educação abarca:

I – Disciplinas obrigatórias da área de concentração, entendidas como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do Mestrado.

II – Disciplinas do domínio conexo, entendidas como complementação das primeiras.

Parágrafo único: As disciplinas podem ser classificadas em obrigatórias, complementares ou optativas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a área, inclusive treinamento em serviço.

III – Dissertação de Mestrado

Parágrafo único: A Dissertação de Mestrado, desenvolvida pelo mestrando sob a orientação de um docente do Mestrado, compreende uma pesquisa na área de Educação que seja original e individual. Atividades de plágio detectadas e comprovadas implicarão em suspensão do mestrando para averiguação por uma comissão *ad hoc* constituída pelo Mestrado.

Art.17 Alterações na organização curricular do Mestrado devem ser discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Mestrado sendo comunicadas às instâncias competentes para vigorarem no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art.18 O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado em Educação é de 18 meses e o máximo de 30 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado, excluída a dissertação, é de 24 créditos.

§ 2º O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação de Mestrado é de 30 meses.

§ 3º Em situações especiais, o mestrando que não concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e que tiver realizado o exame de qualificação, pode solicitar uma prorrogação de até 6 (seis) meses ou desligar-se do Mestrado com um certificado de especialização. Este parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

Art.19 A estrutura curricular do Mestrado em Educação obedece ao regime de crédito, sendo cada disciplina correspondente a 04 (quatro) créditos, e sua matriz é composta de: Disciplinas obrigatórias, Disciplinas complementares ou optativas nas respectivas linhas de pesquisa e a dissertação de mestrado.

Parágrafo único: Para obter o título de mestre, o mestrando deve cumprir, no mínimo, 32 créditos assim distribuídos:

- I. Vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, sendo oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias.
- II. Os demais dezesseis (16) créditos em disciplinas complementares ou optativas de acordo com a supervisão de seu orientador, sendo pelo menos uma disciplina da Linha de Pesquisa à qual seu projeto está vinculado.
- III. O mestrando pode solicitar a convalidação de uma disciplina cursada em outro Mestrado da Univás ou em outro Mestrado reconhecido pela CAPES.
- IV. Além dos créditos em disciplinas da matriz, o mestrando recebe mais oito (8) créditos pela Dissertação, computados após a defesa e eventuais créditos obtidos em disciplinas cursadas para além do mínimo exigido.
- V. O mestrando deve ainda estar aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, sendo aceitas as línguas inglesa, espanhola e francesa.

VI. O exame de proficiência em língua estrangeira deve ser realizado em escolas autorizadas ou na própria instituição.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.20 Os docentes do Mestrado Acadêmico em Educação devem ter a titulação de doutor e serem enquadrados nas categorias de docentes definidos pela CAPES.

Art.21 No Mestrado Acadêmico em Educação, o credenciamento de professor orientador com título de doutor, tem validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deve ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Mestrado, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deve demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, em termos de trabalhos publicados, orientação de teses, dissertações ou trabalhos finais, segundo critérios da CAPES.

Art.22 O número de alunos em fase de elaboração de dissertação que o orientador pode assistir é o de 8 (oito) orientandos.

Art.23 Compete ao orientador:

I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;

II - Assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

III - Propor ao aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento do Mestrado em Educação.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.24 Podem inscrever-se, no processo de seleção para o Mestrado, candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC/CNE.

Art.25 As inscrições ocorrem dentro dos limites de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art.26 O número de vagas anuais para ingresso no Mestrado é de 25 (vinte e cinco) alunos, salvo deliberação de ampliação do Conselho de Pós-graduação, após considerar a disponibilidade dos docentes do Mestrado, e mediante aprovação da CAPES.

Art.27 No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido, acompanhado de 1 fotografia 3 x 4 recente;
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação e histórico escolar;
- c) Currículo modelo *Lattes* do CNPq do candidato devidamente comprovado;
- d) Cópia de documentos de identificação (RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso, e certidão de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação;
- e) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- f) Pré-projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO MESTRADO

Art.28 A admissão no Mestrado em Educação é feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da coordenação, compreendendo:

- I – Análise do currículo *Lattes* do Candidato;
- II – Análise do pré-projeto;
- III – Entrevista do candidato com docentes do Mestrado;
- IV – Prova escrita.

Parágrafo único. A coordenação do Mestrado estabelece os critérios específicos para a seleção, podendo, quando necessário, acrescentar outros requisitos previamente submetidos ao Colegiado do Mestrado para aprovação.

Art.29 A distribuição do número de vagas para o processo seletivo é feita por Linha de Pesquisa, pelo Colegiado do Mestrado, após consulta sobre a disponibilidade dos professores de cada linha, até o limite de vagas fixado pelo Mestrado.

Art.30 O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Conselho de Pós-graduação.

Art.31 Constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- a) Análise do pré-projeto de dissertação;
- b) Redação sobre um tema de Educação (com bibliografia previamente fornecida)
- c) Análise do currículo *Lattes* do candidato;
- d) Entrevista.

Art.32 Os trabalhos e organização do processo seletivo são de responsabilidade dos professores do Mestrado.

Art. 33 Não cabe recurso ao processo de seleção.

CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art.34 O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação pode aceitar a matrícula em disciplina de aluno graduado, qualificando-o como aluno especial, desde que haja vaga e mediante aprovação do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: O vínculo do aluno especial é restrito à disciplina cursada e não ao Mestrado.

Art.35 O número de disciplinas que o aluno especial pode cursar é no máximo 2 (duas), dentre as disciplinas complementares e optativas.

Art.36 O aluno especial que optar por tornar-se aluno regular deve submeter-se ao processo seletivo do Mestrado.

Art.37 Como aluno regular, o ex-aluno especial pode vir a aproveitar os créditos das disciplinas cursadas.

Art.38 O aluno especial tem o direito de receber um certificado correspondente às disciplinas cursadas e nas quais tenha obtido aprovação, desde que solicite à secretaria.

CAPITULO XI DA MATRÍCULA NO MESTRADO

Art.39 O aluno aprovado no processo seletivo para o Mestrado em Educação deve requerer matrícula na Secretaria da Pós-Graduação, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art.40 Para matrícula, o aluno deve entregar na Secretaria:

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado;
- c) Cópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente credenciado;
- d) Documentos de identificação (RG, CPF, título de eleitor com comprovante das obrigações eleitorais e certificado militar, se for o caso);
- e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

Art.41 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Mestrado.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deve, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perde seu direito de ingresso.

Art.42 O aluno deve renovar sua matrícula semestralmente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação, matriculando-se nas disciplinas ou nas atividades acadêmicas ofertadas no período considerado.

Art.43 O cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas são efetuados na secretaria, devendo ser autorizados pelo professor orientador e dentro dos prazos estipulados no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.44 O trancamento da matrícula pode ser concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Mestrado, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo.

Art.45 O prazo do trancamento de matrícula é de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses, não sendo esse tempo computado para efeito de integralização do tempo máximo do Mestrado.

Art. 46 O pedido de trancamento do Mestrado deve constar de:

- a) Ofício do orientador, com justificativa circunstanciada do pedido;
- b) Ofício do aluno, dirigido ao Colegiado do Mestrado, solicitando o trancamento e justificando o motivo e o período de afastamento das atividades letivas.

Art.47 Não é concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XIII

DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA

Art.48 O aluno pode solicitar mudança de Linha de Pesquisa, no decorrer do Mestrado.

§ 1º A mudança de Linha de Pesquisa fica condicionada ao parecer favorável do docente orientador da Linha de Pesquisa para a qual o aluno foi selecionado e à aceitação do docente orientador na Linha de Pesquisa pretendida, caso o orientador atual não esteja vinculado a esta Linha de Pesquisa.

§ 2º A solicitação deve ser realizada preferencialmente no máximo após seis meses de ingresso no Mestrado.

§ 3º A mudança de Linha de Pesquisa deve ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado no prazo de 40 dias após a solicitação do aluno.

§ 4º O aluno deve preencher um requerimento, justificando a razão da solicitação de mudança de Linha de Pesquisa.

§ 5º A mudança de Linha de Pesquisa implica cumprimento de créditos da nova Linha de Pesquisa, no caso de o aluno não ter cursado nenhuma disciplina da mesma.

CAPÍTULO XIV DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art.49 É permitida a mudança de orientação acadêmica no decorrer do Mestrado.

§ 1º A mudança fica sujeita à aceitação do novo orientador.

§ 2º A solicitação deve ser realizada preferencialmente no máximo em até seis meses após o ingresso no Mestrado.

§ 3º A mudança de orientador deve ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado.

§ 4º O mestrando deve preencher um requerimento justificando a razão da solicitação de mudança de orientador.

§5º A mudança de orientador implica o cumprimento de créditos na Linha de Pesquisa do novo orientador, no caso do mestrando não ter cursado nenhuma disciplina da mesma.

CAPÍTULO XV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art.50 Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula. Para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina é necessária a comprovação de frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, vedado o abono de faltas, ressalvando-se os direitos previstos em legislação própria.

Art.51 O aproveitamento em cada disciplina é definido por: provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários e outros previstos nos planos de ensino de cada disciplina; de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100 pontos);

B – Bom, com crédito de (80 a 89 pontos);

C - Satisfatório, com direito a crédito (70 a 79 pontos);

D - Insatisfatório, sem direito a crédito (0 a 69 pontos);

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

§ 1º É considerado aprovado o mestrando que, em cada disciplina, obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta).

§ 2º O mestrando que obtiver nota inferior a 70 (setenta) nas disciplinas obrigatórias, deve repetir a disciplina, mas pode fazê-lo uma única vez.

§ 3º Na Defesa do Mestrado em Educação é atribuído ao mestrando:

a) o conceito A (Aprovado) se for considerado aprovado;

b) o conceito R (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 4º O mestrando, mesmo aprovado, deve efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º O mestrando reprovado deve efetuar as melhorias para nova defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

Art.52 A dissertação é avaliada pela Comissão Examinadora que deve concluir pela aprovação ou reprovação.

Art.53 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos nas disciplinas só têm validade durante 60 (meses)

CAPÍTULO XVI

DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art.54 Cada aluno do Mestrado é orientado por um professor, membro do corpo docente e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Mestrado.

Parágrafo único. É permitida a participação de um docente externo ao Mestrado como coorientador, quando o orientador julgar necessário o convite.

Art.55 A indicação do orientador compete ao Colegiado do Mestrado e deve ocorrer juntamente com a divulgação da relação dos aprovados no processo seletivo.

§ **Parágrafo único.** A atribuição de orientação do mestrando deve levar em conta a Linha de Pesquisa do orientador bem como sua disponibilidade e afinidade com a temática sugerida no pré-projeto do candidato.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO

Art.56 O aluno é desligado do Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver conceito D (insatisfatório) em qualquer disciplina repetida;
- b) se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d) a pedido do interessado.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.57 Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o mestrando deve ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de três professores doutores, sendo um, necessariamente, seu orientador.

Art.58 No exame de qualificação além da presença obrigatória do orientador, deve comparecer mais um professor doutor do Mestrado ou da Univás e um terceiro professor Doutor da Univás ou de outra instituição. O professor convidado de instituição externa pode realizar a sua participação encaminhando um parecer circunstanciado, por escrito e na forma digital, sobre o trabalho examinado. Há também a possibilidade de o convidado externo à instituição realizar sua participação pelos sistemas virtuais, no dia e horário da realização da banca.

Art.59 O mestrando deve se submeter ao Exame de Qualificação até, no máximo, o 4º semestre, contado a partir da sua primeira matrícula no Mestrado.

Art.60 Para realizar o Exame de Qualificação o mestrando deve cumprir todos os créditos em disciplinas e obtido aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame, o candidato deve apresentar uma versão desenvolvida do Projeto de Dissertação e cópia do currículo *Lattes* atualizada.

Art.61 O Exame de Qualificação consiste de avaliação da versão do Projeto de Dissertação, seguida de uma arguição oral do mestrando, pelos examinadores.

Parágrafo único. É considerado aprovado o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art.62 Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art.63 Não pode submeter-se à defesa da Dissertação de Mestrado o mestrando que não tenha sido aprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIX

DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO

Art.64 Durante o transcorrer do Mestrado e anteriormente à marcação da data da defesa de Dissertação de Mestrado, o mestrando deve encaminhar no mínimo 1 (um) artigo científico, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, conforme exigência da Área de Educação na CAPES.

CAPÍTULO XX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art.65 Após a obtenção dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a comprovação do envio do artigo para publicação, dentro dos prazos regimentais, o mestrando apresenta em 4 (quatro) vias da Dissertação de Mestrado e do currículo *Lattes* atualizado, depositados na Secretaria de Pós-Graduação para registro e encaminhamento.

Art.66 A Dissertação de Mestrado, redigida em português, deve incluir um resumo em português e em língua estrangeira (inglês ou espanhol) e seguir o Manual para Redação e Apresentação Final das Dissertações, disponível no site do Mestrado.

Art.67 O título de Mestre em Educação é obtido, após a conclusão do Mestrado, com a aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado, perante comissão examinadora aprovada pelo colegiado do Mestrado.

Art.68 Na hipótese de coorientadores virem a participar da comissão examinadora de dissertação, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca.

Art.69 O Colegiado do Mestrado tem o prazo de trinta (30) dias, a partir da data do depósito da Dissertação de Mestrado, para aprovar a Comissão Examinadora que deve ser composta pelo presidente da banca de defesa (o orientador), um docente doutor externo à Instituição e um docente Doutor da Univás, sendo ele do Mestrado em Educação ou não.

Art.70 É considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora, em sua maioria.

Art.71 No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa pode, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, e ouvido o Colegiado do curso, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Ocorrendo esta situação, novo contrato de prestação de serviços educacionais deve ser celebrado, com os valores vigentes à época.

CAPÍTULO XXI DOS GRAUS E DIPLOMAS

Art.72 Para obter o grau de Mestre e poder solicitar a emissão do diploma, o aluno deve cumprir os prazos e exigências estabelecidos no Regulamento do Mestrado.

Art.73 Os diplomas de Mestre em Educação são expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinados pelos representantes legais da instituição, conforme Regimento Geral.

Art.74 Para o registro do diploma de Mestre em Educação a secretaria do Mestrado deve encaminhar ao Departamento de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados da Univás (DERDC) os documentos exigidos no regulamento do órgão.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 51/2018

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO DA UNIVÁS**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 27 de agosto de 2018,

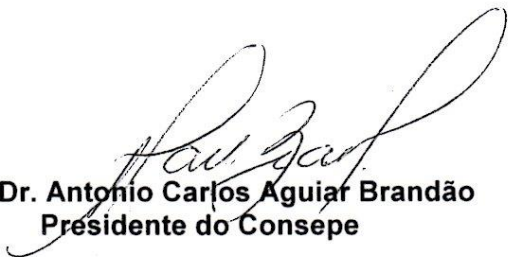
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO EM EDUCAÇÃO** da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 27 de agosto de 2018.


Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão
Presidente do Consepe